LEI Nº. 4.758/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 05/11/2019 A 05/02/2020.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CONCESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, Estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1° Nos termos do § 1° do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma fração de terras com a área superficial de 453,49 m², situada entre a Rua Pedro Gregórius e Rua José Armindo Schmidt, a sociedade empresária ROTHENBURG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS ESPECIAIS LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 31.419.626/0001-60, com sede na Rua Pedro Gregórius, nº 210, por prazo indeterminado enquanto perdurar as atividades da sociedade empresária, a seguir descrita e caracterizada: (NR)

"Uma fração de terras de propriedade de Município de Dois Irmãos, trecho localizado entre as Ruas Pedro Gregórius e José Armindo Schmidt, de forma retangular, com área superficial total de 453,49 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Leste partindo da divisa Norte rumo Sul mede 9,11 metros e confronta com a Rua Pedro Gregórius, forma uma inflexão 99°08'11" rumo Leste-

Oeste e mede 46,22 metros e confronta o Sul com o terreno de Gerson Miguel Schwengber e Marcio João Rockenback; forma uma inflexão de 87°11'29" rumo Sul-Norte e mede 9,01 metros e confronta ao Oeste com A Rua José Armindo Schmidt; forma uma inflexão de 92°48'31" rumo Oeste-Leste mede 50,89 metros e confronta com ao Norte com o a Rua 437, até encontrar o ponto inicial junto a Rua Pedro Gregórius com o qual forma um ângulo interno de 80°51'49". Não Possui distância de esquina."

Art. 2° A Concessão de Uso dar-se-á por instrumento próprio a ser firmado pelas partes e deverá contemplar, entre outros direitos/deveres, o seguinte:

I - a CONCESSIONÁRIA se obriga à conservação e manutenção da área objeto da presente Lei, bem como o livre acesso e trânsito de pedestres, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem;

II - a CONCESSIONÁRIA assume toda e qualquer despesa de manutenção e conservação da área objeto da presente, obrigando-se, inclusive, caso assim deseje, realizar benfeitorias/melhorias;

Parágrafo único. Realizadas benfeitorias/melhorias na área objeto da presente e uma vez finda a concessão, não terá a concessionária direito de indenização ou retenção das mesmas, que passarão a incorporar o patrimônio do Município concedente. (NR)

Art. 3° Para fins do disposto no § 1° do artigo 13 da Lei Orgânica, o interesse público na presente concessão reside na geração de empregos e renda, retorno de impostos e o desenvolvimento do turismo local.

Art. 4º Para se formalizar a concessão do direito de uso previsto nesta Lei a concessionária deverá apresentar perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade fiscal perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 5ºA presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO